



Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 0090/2023

Dispõe sobre o transporte motorizado individual privado e remunerado de passageiros, com o uso de aplicativos de tecnologia de transporte, no Município de Lages.

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, na forma da presente Lei, o transporte remunerado privado individual de passageiros, com uso de aplicativos de tecnologia de transporte, no Município de Lages, com base no que estabelecem os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal dispor de vagas para embarque e desembarque de passageiros nos pontos movimentados da cidade, tais como bairro Centro, redondezas do Garden Shopping, Aeroporto de Lages e Terminal Rodoviário.

Art. 3º Os motoristas e veículos que realizam o transporte remunerado privado individual de passageiros deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- II - possuir seguro que cubra acidentes com passageiros.
- III - manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- IV - possuir inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou como Microempreendedor Individual (MEI);
- V - obter identificação visível que conste que aquele veículo realiza transporte motorizado individual privado e remunerado de passageiros.

Art. 4º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 5º O transporte remunerado privado individual de passageiros, com uso de aplicativos de tecnologia de transporte, não está sujeito a prévio cadastro junto ao Município ou ao pagamento de taxa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

Eder Santos
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê a existência de transporte remunerado privado individual de passageiros, dispõe sobre a competência municipal para regulamentar tais serviços: Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Eder Santos
Vereador